



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MENSAGEM Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Presidente, Sr. Thiago Felipe de Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa o seguinte Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983 E ALTERA PARCIALMENTE O QUADRO CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.193, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, MAJORANDO O VALOR DESTINADO PARA A ENTIDADE QUE INDICA"**.

O presente projeto tem como objetivo o fortalecimento do associativismo em nosso município, fomentando, nesta oportunidade, os laços entre o Poder Público e a Associação dos Servidores Públicos, que, há mais de 30 (trinta) anos, vem prestando relevantes serviços em prol dos seus sócios.

A ideia do projeto é promover a possibilidade de avanço nas contribuições dirigidas pelo Poder Público àquela entidade, modernizando ainda o seu regime jurídico perante a prefeitura, de modo que seja possível a apresentação de projetos ainda maiores e mais desafiadores em favor das servidoras e servidores que tanto se dedicam para a nossa cidade.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 20 de maio de 2025

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## PROJETO DE LEI Nº 2.540/2025

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983 E ALTERA PARCIALMENTE O QUADRO CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.193, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024, MAJORANDO O VALOR DESTINADO PARA A ENTIDADE QUE INDICA".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei altera as leis municipais 1.067, de 19 de dezembro de 1983 e 3.193, de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** O art. 1º da lei municipal 1.067, de 19 de dezembro de 1983 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, na forma de contribuição anual, desde que a entidade esteja nominalmente identificada na respectiva lei, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, na proporção de até 3% (três por cento) do valor do vencimento de cada servidor associado, desde que o valor por ele assumido em favor da associação não seja inferior a 2% (dois por cento) do seu vencimento.*

*§ 1º Regulamento desta lei preverá a forma de controle e intercâmbio de informações entre prefeitura e associação.*

*§ 2º Anualmente e como condição prévia para transferência das contribuições, deverá ser assinado convênio ou instrumento congênere, acompanhando do respectivo plano de trabalho, na forma do art. 12, §§ 2º e 6º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964". (NR)*



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 3º** Fica alterado o quadro constante do art. 1º, da lei municipal 3.193, de 31 de dezembro de 2024, com acréscimo de valor em favor da entidade ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, que passa a vigorar com o seguinte novo valor:

"Art. 1º (...)

<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>VALOR FINAL</b>
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 1.875.000,00

"(NR)

**Art. 4º** Sem prejuízo do regular processo de prestação de contas, ficam convalidados todos os repasses financeiros executados em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, independentemente da sua natureza e formalidade, até a data da entrada em vigor desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL